

**LICITAÇÃO PRESENCIAL BRDE Nº 2018/210**

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTO - 10**

**Objeto: CESSÃO DE CARTEIRA DE CRÉDITOS DO BRDE.**

Questionamento encaminhado por: **NPL BRASIL.**

1. Em atenção ao exposto na cláusula 11.2.2 do Edital 2018/210, questionamos se a documentação do item II-b abaixo transcrito deve necessariamente referir-se à licitante ou se é possível comprovar a capacidade financeira por meio de fundo ou sociedade coligados que façam parte do mesmo grupo econômico:

II. Comprovação da capacidade financeira, apresentando cópia de suas últimas demonstrações financeiras ou relatórios de administração de fundos que comprovem (a) patrimônio líquido de no mínimo R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou (b) **a administração de fundos de no mínimo R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).**

**RESPOSTA:** nosso entendimento é de que o requisito em questão se refere à capacidade financeira da licitante propriamente dita. Qualquer documento apresentado de forma diversa ficará sujeito à análise e aprovação pela COPEL, nos termos do item 9.12 do Edital.

Porto Alegre/RS, 2 de abril de 2019.

**Felipe Calero Medeiros**  
Comissão Permanente de Licitações